680.000,00 (seiscentos e oitenta mil cruzeiros), respectivamente, o n. 63 do item XV da Relação n. 28; o n. 45 do item XV da Relação n. 71; o n. 24 do item XV da Relação n. 74; o n. 75 do item IX da Relação n. 79 e o n. 1 do item I da Relação n. 108, todas do artigo 1.o da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 8.o — Ficam parcialmente cancelados, nas importâncias de Cr$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil cruzeiros), Cr$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil cruzeiros), Cr$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), Cr$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), Cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), Cr$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) e Cr$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros), respectivamente, os ns. 4 e 5 do item III e os ns. 7, 29, 30, 52 e 85 do item XXVII da Relação n. 64 do artigo 1.o da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 9.o — Com os recursos provenientes das medidas de que tratam os artigos 6.o, 7.o e 8.o, são concedidos os seguintes auxílios:

	Cr$
I — de Campinas	
Pia União das Filhas de Maria Imaculada	30.000,00
II — de Franca	
Órgão de Cooperação Escolar do Ginásio Estadual "Prof. David Carneiro Ewbank", para compra de um piano	680.000,00
III — de São Paulo	
1 — Associação dos Funcionários da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo (AFALESP), para bolsas de estudo ...	200.000,00
2 — Associação Maternidade de São Paulo	400.000,00
3 — Colégio Castro Alves	70.000,00
4 — Colégio Excelsior, para bôlsa de estudo	50.000,00
5 — Colégio Manoel da Nóbrega, para bôlsa de estudos	50.000,00
6 — Colégio Oswaldo Cruz, para bôlsa de estudos	50.000,00
7 — Colégio Paes Leme, para bôlsa de estudos	70.000,00
8 — Colégio Santo Agostinho, para bôlsa de estudos	100.000,00
9 — Colégio Santo Alberto, para bôlsa de estudos	70.000,00
10 — Colégio São José, para bôlsa de estudos	50.000,00
11 — Escola Técnica de Comércio "Antoninho da Rocha Marmo", para bôlsa de estudos	120.000,00
12 — Escola Técnica de Comércio "Saldamanha Marinho", para bôlsa de estudos	40.000,00
13 — Escola Técnica de Química Industrial "Oswaldo Cruz", para bôlsa de estudos	200.000,00
14 — Externato Ibirapuera, para bôlsa de estudos	270.000,00
15 — Faculdade de Engenharia Industrial (FEI), da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, para bôlsa de estudos	100.000,00
16 — Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras "São Bento", para bôlsa de estudos	90.000,00
17 — Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado, para bôlsa de estudos	60.000,00
18 — Ginásio Centro Independência, para bôlsa de estudos	60.000,00
19 — Ginásio Comercial Patriarca, para bôlsa de estudos	50.000,00
20 — Ginásio Paulistano, para bôlsa de estudos	60.000,00
21 — Ginásio IV Centenário, para bôlsa de estudos	50.000,00
22 — Grêmio Recreativo Santanense	770.000,00
23 — Instituto Adventista de Ensino, para bôlsa de estudos	50.000,00
24 — Instituto de Formação da Personalidade de São Paulo, Escola Modêlo de Educação Integral, para bôlsa de estudos	70.000,00
25 — Instituto Mauá de Tecnologia de São Paulo, destinado à Escola de Engenharia Mauá, para bôlsa de estudos	100.000,00
26 — Instituto Profissional João e Raphaela Passalacqua, para bôlsa de estudos	150.000,00
27 — Instituto Irmãs Missionárias Nossa Senhora Consoladora ...	100.000,00
28 — Liceu Eduardo Prado S|A., para bôlsa de estudos	330.000,00
29 — Universidade Mackenzie de São Paulo, destinado à Faculdade de Ciências Econômicas, para bôlsa de estudos	70.000,00
IV — de Tietê	
Caixa Escolar do Grupo Escolar "Hercules Florence", do distrito de Jumirim	20.000,00
V — de Taubaté	
Escola de Engenharia de Taubaté, para bôlsa de estudos	300.000,00

Artigo 10 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11 — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 8 de julho de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Adolpho da Silva Gordo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 10 de julho de 1964.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral — Substituto

LEI N. 8.219, DE 8 DE JULHO DE 1964
Cria Escola de Iniciação Agrícola em Bananal

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.o — E' criada uma Escola de Iniciação Agrícola em Bananal.

Artigo 2.o — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas para ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 8 de julho de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Fernando Penteado Cardoso

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 10 de julho de 1964.

Miguel Sansigolo
Diretor Geral — Substituto

LEI N. 8 220, DE 8 DE JULHO DE 1964
Transforma em Instituto de Educação a Escola Normal de Olímpia

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.o — E' transformada em Instituto de Educação a Escola Normal de Olímpia.

Artigo 2.o — Passarão para o Instituto de Educação de que trata o artigo anterior as instalações, móveis e pessoal relativos à Escola Normal transformada.

Artigo 3.o — O Colégio Estadual remanescente da transformação operada por esta Lei poderá funcionar em anexo ao Instituto de Educação, desde que não contrarie as normas pedagógicas próprias do ensino normal e o permitam as condições materiais do edifício que servirá de sede ao referido estabelecimento.

Artigo 4.o — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do Instituto de Educação de que trata esta lei consignará as verbas necessárias para ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 5.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 8 de julho de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 10 de julho de 1964.

Miguel Sansigolo
Diretor Geral — Substituto

LEI N. 8.221, DE 8 DE JULHO DE 1964
Integra na Universidade de Campinas a Faculdade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.o — Passa a integrar a Universidade de Campinas a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Limeira, criada pela Lei n. 161, de 24 de setembro de 1948.

Artigo 2.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 8 de julho de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 10 de julho de 1964.

Miguel Sansigolo
Diretor Geral — Substituto

LEI N. 8.222, DE 8 DE JULHO DE 1964
Dá denominação a estabelecimento de ensino

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.o — Passa a denominar-se "Professor Álvaro Duarte de Almeida" o Ginásio Estadual de Cosmorama.

Artigo 2.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 8 de julho de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 10 de julho de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral-Substituto

LEI N. 8.223, DE 8 DE JULHO DE 1964
Dispõe sôbre criação de estabelecimento de ensino

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.o — É criado um Ginásio (... vetado...) em Santa Cruz do Rio Pardo.

Artigo 2.o — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 8 de julho de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 10 de julho de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral-Substituto

DECRETO N. 43.526, DE 8 DE JULHO DE 1964
Dispõe sôbre a criação de grupo escolar

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos têrmos do artigo 201, do Decreto n. 17.698, de 26 de novembro de 1947,

Decreta:

Artigo 1.o — Fica criado o 2.o Grupo Escolar de Rinópolis, em Rinópolis, com a transferência de seis (6) classes comuns e uma (1) de educação infantil do Grupo Escolar de Rinópolis, regidas pelos professôres primários: Maria Ignez Rino Levatti — Diva Machado Ponce — Leticia Pagliusi Rino — Luzinete Paes de Lima — Janice Soares Duarte — Luiz Eugenio Rino e Maria Aparecida Rino de Oliveira Pinto.

Artigo 2.o — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, em 8 de julho de 1964

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno aos 10 de julho de 1964.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral Substituto

DECRETO N. 43.527, DE 8 DE JULHO DE 1964
Dá a denominação de "Professora Altina Maynardes Araujo" ao Grupo Escolar do Bairro do Boquierão, de Tatui

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais

Decreta:

Artigo 1.o — Passa a denominar-se "Professôra Altina Maynardes Araujo" o Grupo Escolar do Bairro do Boqueirão de Tatui

Artigo 2.o — Êste decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Artigo 3.o — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 8 de julho de 1964

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno aos 10 de julho de 1964.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral Substituto

DECRETO N. 43.528, DE 8 DE JULHO DE 1964
Dispõe sôbre a inscrição preferencial por união de conjuges nos concursos de remoção do magistério

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.o — Nos concursos de remoção do magistério público, de ocupantes de cargos docentes diretores, inspetores e delegados de ensino, não será permitida a inscrição preferencial por união de conjuges ao candidato que tenha provocado, através de concurso anterior, a separação do casal

Artigo 2.o — O disposto no artigo anterior não se aplica aos concursos em andamento, em que o prazo de inscrição já haja terminado.

Artigo 3.o — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, em 8 de julho de 1964

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno. aos 10 de julho de 1964.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral Substituto

DECRETO N. 43.529, DE 8 DE JULHO DE 1964
Dá denominação a estabelecimento de ensino

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.o — O 2.o Grupo Escolar de Bariri passa a denominar-se: "Professôra Idalina Vianna Ferro".

Artigo 2.o — Êste decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, em 8 de julho de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 10 de julho de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral-Substituto

DECRETO N. 43.530, DE 8 DE JULHO DE 1964
Dá denominação a estabelecimento de ensino

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.o — O Grupo Escolar de Tibiriçá, em Bauru, passa a denominar-se: "Major Fraga".

Artigo 2.o — Êste decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, em 8 de julho de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 10 de julho de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral-Substituto

DECRETO N. 43.532, DE 8 DE JULHO DE 1964
Dispõe sôbre cancelamento de lotação de cargos

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos têrmos do artigo 197, da C.L.F.,

Decreta:

Artigo 1.o — É cancelada a lotação de cargos de Professor Secundário, QE-PP-II — referência "53", atualmente vagos, dos estabelecimentos adiante mencionados:

Latim — do Colégio Estadual "Luiz Martini", em Mogi Guaçu;
Latim — da Escola Normal e Ginásio Estadual de Poá;
Latim — da Escola Normal e Ginásio Estadual de Tabatinga;
Geografia Geral e do Brasil — do Instituto de Educação "Plínio Rodrigues de Moraes", em Tietê;
Trabalhos Manuais — Secção Masculina, — do Instituto de Educação de Andradina;